

Senado Federal
Secretaria de
Legislação
Data: 4.2.2010
Assinado: [assinatura]
Assessoria

MPV - 479/09

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009			
Autor João Dado - PDT	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art 6º.	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 30 da Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Considera-se prática forense, para fins de ingresso em cargos públicos privativos de Bacharel em Direito, no âmbito do Poder Executivo, o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas."

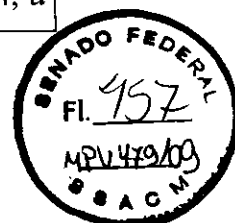
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir a omissão de quais atividades são consideradas como prática forense, para fins de ingresso em cargos privativos de Bacharel em Direito.

Assim, o objetivo dessa proposta é incluir a atividade desenvolvida pelos membros da Defensoria Pública dentre aquelas reputadas de cunho jurídico para contagem de tempo forense.

Poder-se-ia dizer que os membros da Defensoria Pública estariam incluídos no conceito de advogados. Porém, nos termos do §6º do art. 4º da Lei Complementar nº 80/94, a

[assinatura]



capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público. Assim, os defensores públicos não necessitam de inscrição na OAB; o que os exclui da definição de advogado e, por consequência, das pessoas referidas no caput do art. 30 da Medida Provisória nº 479/09.

Nesse contexto, conta-se com o apoio dos nobres pares para que a emenda em epígrafe seja aprovada, a fim de que a coerência legislativa seja restaurada.

PARLAMENTAR

